



## INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N°005/2010.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 26/10/2010

**Ato de aprovação:** Decreto 016/2010 - CMS/GP

**Dispõe sobre as Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação na Câmara Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

**Considerando** que as Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação são definidas a partir do uso, processamento e compartilhamento da informação,

**Considerando** que os recursos tecnológicos devem ser utilizados exclusivamente a serviço da Câmara Municipal.

### **DECIDE:**

Art. 1º. Instituir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, a serem observadas por todos os servidores e membros que desempenhem suas atividades a serviço da Câmara Municipal, visando, principalmente:

- I - Assegurar a aplicação dos princípios de segurança da informação;
- II - Zelar pela garantia da integridade, disponibilidade, acessibilidade e confiabilidade dos dados recebidos e expedidos pela Câmara;
- III - Estabelecer normas e condições de utilização dos serviços de Tecnologia da Informação na Câmara;
- IV - Assegurar a qualidade dos serviços ofertados.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Ativo de informação: patrimônio de dados e informações gerados, manipulados ou descartados;

II - Categoria de usuários: classificação de usuários por nível de acesso às informações;

III - Confidencialidade: garantia de acesso ao ativo de informação por pessoas autorizadas;

IV - Contas de e-mail: recurso que permite compor, enviar e receber mensagem por meio eletrônico;

V - Diretrizes de TI: normas gerais que orientam a tomada de decisão;

VI - Disponibilidade: garantia de acesso aos ativos de informação e recursos tecnológicos;

VII - Escalabilidade: capacidade que determinado equipamento possui para receber implementações;

VIII - Hardware: designação genérica de todo tipo de equipamento de informática;

IX - Integridade da informação: informação não corrompida;

X - Internet: rede mundial de computadores, também conhecida por world wide web;

XI - Plataforma: expressão utilizada para denominar a tecnologia empregada em determinada infra-estrutura de TI ou telecomunicação;

XII - Políticas de TI: conjunto de orientações sobre a utilização da tecnologia da informação;

XIII - Recurso tecnológico: são hardwares, softwares, ativos e passivos de rede;

XIV - Rede: conjunto de computadores interligados;

XV - Segurança da informação: conjunto de medidas de controle e proteção das informações;

XVI - Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas;

XVII - Software: programas, dados e rotinas desenvolvidos para computadores;

XVIII - Soluções não proprietárias (Software Livre): software disponibilizado indiscriminadamente e sem custos;

XIX - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza recursos tecnológicos.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º. São responsabilidades dos usuários dos recursos tecnológicos:

I - Conhecer a Política de TI;

II - Identificar, classificar, armazenar e zelar pelas informações da rede institucional inerentes às suas atribuições;

III - Informar ao líder da unidade ou superior hierárquico a perda de arquivos e quaisquer outras falhas, desvios ou violação das regras estabelecidas;

IV - Manter a confidencialidade das informações de natureza sigilosa;

V - Manter em caráter confidencial e intransferível a senha de acesso aos recursos tecnológicos e de informação da organização;

VI - Utilizar os recursos tecnológicos exclusivamente a serviço da Câmara, respeitadas as normas éticas e de segurança;

VII - Respeitar o limite de acesso físico e lógico da categoria de usuários;

VIII - Utilizar exclusivamente o serviço de e-mail oficial da CÂMARA /MT;

IX - Solicitar as demandas de sistemas de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas – MDS;

X - Comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a transferência, demissão, exoneração, aposentadoria, afastamentos, férias de usuários para a alteração, liberação ou bloqueio de acesso, contas de usuário, conforme o caso;

Art. 4º. É expressamente vedado ao usuário:

I - Adicionar, modificar ou remover quaisquer recursos tecnológicos sem recomendação técnica da CTI;

II - Acessar, armazenar, copiar e/ou distribuir programas e/ou qualquer material que viole a lei;

III - Violar os sistemas de segurança dos recursos tecnológicos;

IV - Armazenar os arquivos de multimídia não relacionadas a Câmara;

V - É vedado o acesso às contas de e-mails externos.

Parágrafo único: O usuário quando utilizar recursos tecnológicos particulares nas dependências da Câmara submetem-se às normas de tecnologia da informação vigentes.

Art. 5º. É responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - Elaborar Plano de Ação de TI de acordo com os objetivos estratégicos da Câmara/MT;

II - Manter e rever as Políticas e Diretrizes de TI;

III - Fornecer soluções tecnológicas dentro de padrões aceitáveis de segurança, custo e qualidade;

IV - Adotar o gerenciamento de serviços de TI com foco nos processos, tendo como referência as áreas de suporte e entrega do serviço, e outros necessários à área de TI;

V - Atualizar os recursos tecnológicos da CTI, conforme deliberação do Presidente da Câmara;

VI - Dar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva no parque computacional;

VII - Estabelecer padrões de plataforma (hardware e software) visando manter a escalabilidade do sistema;

VIII - Sugerir a contratação de consultoria de TI;



CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTROLE INTERNO

Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

IX - Fomentar o uso de soluções não proprietárias, livres de licenciamento e de código aberto;

X - Gerenciar os recursos e sistemas tecnológicos da Câmara/MT, garantindo a disponibilidade, acessibilidade e integridade;

XI - Propor normas de segurança relativas à tecnologia da informação;

XII - Armazenar as informações em meio lógico e físico;

XIII - Fiscalizar o cumprimento das normas de tecnologia da informação;

XIV - Padronizar soluções de tecnologia da informação;

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em Sapezal, 26 de outubro de 2010.

ENIO LUIZ CARLINI  
Presidente

VAGNER SANTANA  
Controlador Interno  
CRA/MT - 04869